



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano X | Edição nº 1585

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Leis .....                          | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 5 |
| Aviso de Contratação Direta .....   | 5 |
| Outros atos .....                   | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano X | Edição nº 1585

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 22 DE MARÇO DE 2024

**(Altera as atribuições do cargo em comissão de Assessor de Departamento e dá outras providências).**

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 20 de março de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - As atribuições do cargo em Comissão de Assessor de Departamento, criado pela Lei Complementar nº 173, de 08 de outubro de 2019, são:

I - Assessorar a equipe de trabalho, mediante distribuição, acompanhamento, orientação e controle dos trabalhos, tais como:

a) Administração e operacionalização do sistema informatizado da folha de pagamento;

b) Execução de levantamento de dados e confecção de relatórios diversos;

c) Transferências de arquivos da folha de pagamento para a instituição financeira por meio eletrônico;

d) Atualização do cadastro de funcionários, cargos e salários no sistema da folha de pagamento;

e) Envio de informações por meio dos sistemas governamentais SEFIP/CAGED/RAIS/DIRF;

f) Controle de Avaliações de Desempenho;

g) Controle de Avaliações de Estágio Probatório;

h) Contratações, prorrogações, exonerações, férias, licenças e outros atos relativos ao servidor público;

i) Atendimento das diversas solicitações dos servidores como: expedição de certidões, declarações, fichas financeiras, comprovantes de rendimentos, folhas de pagamento e cópias de documentação;

j) Expedição de carta margem para empréstimos consignados na folha dos servidores;

k) Atendimento e esclarecimento de dúvidas dos servidores quanto a sua folha de pagamento;

**II** - Acompanhar a aplicação da legislação de pessoal vigente;

**III** - Manter a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das

informações, e;

**IV** - Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata,

**V** - Promover a ação conjunta dos diversos Departamentos e setores.

**Art. 2º** - Subordinação hierárquica do Assessor de Departamento: Encarregado de Departamento de Pessoal, Coordenador de Recursos Humanos e Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 22 de março de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, e no Diário Oficial Eletrônico na data supra.

**LUCAS FRANCO HIGINO MICAS**  
**AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 22 DE MARÇO DE 2024

**(Altera as atribuições do cargo efetivo de Encarregado de Elaboração de Planos de Trabalhos e dá outras providências).**

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 20 de março de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O cargo efetivo de Encarregado de Elaboração de Planos de Trabalhos, criado pela Lei Complementar nº 041/2006, regulamentado pela Lei Complementar nº 138/2018 passa a denominar-se **Encarregado de Elaboração de Planos de Trabalhos da Saúde**.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo de Encarregado de Elaboração de Planos de Trabalhos da Saúde são:

I - Planejamento e organização dos serviços de saúde.

II - Elaboração de planos municipais de saúde, relatório anual de gestão.

III - Assessorar no planejamento das programações de saúde.

IV - Manusear o pacote Office, bem como manusear os sistemas/programas do Ministério da Saúde.

V - Redigir ofícios aos setores pertinentes.

VI - Acompanhar os sistemas de informação da saúde com integridade e participação de capacitações para realizar apoio, orientação e capacitação aos profissionais da Saúde.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano X | Edição nº 1585

Página 3 de 5

VII - Acompanhar e entregar mensalmente os relatórios de produção de cada profissional para o gestor municipal da Saúde.

VIII - Atuar no sistema de faturamento da produção realizada no Setor da Saúde.

IX - Assessorar o gestor municipal da saúde em documentação e serviços relacionados à gestão de saúde.

X - Auxiliar os responsáveis na realização de conferências municipais, reuniões do Conselho Municipal de Saúde, audiências públicas ou qualquer outro evento relacionado ao Setor da Saúde.

**Art. 3º** - Os requisitos para o presente cargo são:

I - Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos;

II - Grau de Instrução: Curso Superior em qualquer área da Saúde;

III - Vencimento: Referência 16/A;

IV - Carga Horária: 40 horas semanais;

V - Provimento: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 22 de março de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de leis complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, e no Diário Oficial Eletrônico na data supra.

**LUCAS FRANCO HIGINO MICAS**  
**AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

### **LEI Nº 1563, DE 22 DE MARÇO DE 2024**

*(Ratifica as alterações realizadas no Contrato de **Consórcio Público do CINORP - Consórcio Intermunicipal Do Noroeste Paulista, e dá outras providências**).*

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 20 de março de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Artigo 12-A da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas por meio da Emenda modificativa aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2024 ao Contrato de Consórcio Público do CINORP - Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, firmado entre este Município e o Consórcio Público CIDAS, atualmente denominado CINORP, mediante autorização da Lei Municipal nº 1047, de 25 de

junho de 2014.

**Art. 2º** - O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do CINORP - Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa integrante do Anexo I desta Lei, está publicado no Diário Oficial Eletrônico do município sede Votuporanga - DOEM na edição nº 22 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 22 de março de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, e no Diário Oficial Eletrônico na data supra.

**LUCAS FRANCO HIGINO MICAS**  
**AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

### **LEI Nº 1564, DE 22 DE MARÇO DE 2024**

*(Dispõe de alteração na Lei nº 1420, de 23 de fevereiro de 2022).*

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 20 de março de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 1420, de 23 de fevereiro de 2022, contará com a seguinte redação:

**Parágrafo único - A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada quinzenalmente.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 22 de março de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, e no Diário Oficial Eletrônico na data supra.

**LUCAS FRANCO HIGINO MICAS**  
**AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

### **LEI Nº 1565, DE 22 DE MARÇO DE 2024**

*(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e dá*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano X | Edição nº 1585

Página 4 de 5

### *outras providências).*

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 20 de março de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

|        |   |           |
|--------|---|-----------|
| 020501 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                        |           |
|        | 10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS            |           |
|        | SERVIÇOS DA SAÚDE                               |           |
| 139    | 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente | 35.000,00 |
|        | .....R\$  |           |
|        | 0.01.00 - 310.000 -Saúde-Geral                  |           |

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recurso financeiro proveniente de "Superávit Financeiro" ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.....R\$

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Meridiano, 22 de março de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, e no Diário Oficial Eletrônico na data supra.

**LUCAS FRANCO HIGINO MICAS**  
**AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

### LEI Nº 1566, DE 22 DE MARÇO DE 2024

**(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar no valor de R\$ 7.018,95 (sete mil, dezoito reais e noventa e cinco centavos) e dá outras providências).**

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 20 de março de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal

autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 7.018,95 (sete mil, dezoito reais e noventa e cinco centavos), destinado a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

|        |   |          |
|--------|---|----------|
| 020302 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL           |          |
|        | 08.244.0083.2171.0000-MANUTENÇÃO DO PROCAD      |          |
|        | SUAS  |          |
|        | 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente | 7.018,95 |
|        | .....R\$  |          |
|        | 0.05.00 - 500.124 -Procad SUAS                  |          |

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recurso financeiro proveniente de "Superávit Financeiro" ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.....R\$

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Meridiano, 22 de março de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, e no Diário Oficial Eletrônico na data supra.

**LUCAS FRANCO HIGINO MICAS**  
**AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

### LEI Nº 1567, DE 22 DE MARÇO DE 2024

**(Proíbe o tráfego de veículos pesados no perímetro urbano do município e dá outras providências).**

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 20 de março de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o tráfego de veículos pesados, a partir de 05 (cinco), eixos nas vias públicas do perímetro urbano do Município de Meridiano, para os veículos longos pesados como: caminhões, rodotrem, caminhão trator trucado com semi-reboque e/ou com reboque; caminhão trator com semi-reboque e/ou reboque; caminhão com reboque; caminhão trucado com reboque; "romeu e julieta"; bitrem articulado; bitrem, treminhão, caminhão canavieiro, de grãos, e outros da mesma natureza.

**§ 1º** - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a efetuar sinalização proibindo o Tráfego dos veículos mencionados no "caput" deste artigo, e a sinalização do percurso de acessos alternativos.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano X | Edição nº 1585

Página 5 de 5

Autoridade Municipal de Transito, com o auxílio da Polícia Militar, procederão a fiscalização necessária ao fiel cumprimento da presente lei, bem como as normas de trânsito pertinentes, inclusive no que diz respeito as autuações por infrações de trânsito que se fizerem necessárias.

**Art. 2º** - Fica autorizado o tráfego e permanência de veículos pesados nas vias públicas do perímetro urbano do município apenas para os serviços de carga e descarga, desde que os mesmos possuam autorização da Unidade Municipal de Trânsito.

**§ 1º** - A Autorização será emitida pelo setor responsável junto a prefeitura municipal.

**§ 2º** - Os veículos de carga que prestam serviços no Município ou que pertence a moradores, deverão cadastrar-se previamente no setor responsável junto a Prefeitura Municipal, que deliberará sobre a autorização para tal.

**§ 3º** - As proibições da presente lei não se aplicam aos proprietários destes veículos ou motoristas que residam na área urbana da cidade, desde que os mesmos possuam a autorização prevista no "caput".

**§ 4º** - O modelo de autorização a ser utilizado será o constante no anexo único desta Lei.

**Art.3º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo e entrará em vigor em trinta dias a partir de sua publicação.

Meridiano, 22 de março de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, e no Diário Oficial Eletrônico na data supra.

**LUCAS FRANCO HIGINO MICAS**  
**AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**  
**PROCESSO Nº 030/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA**  
**Nº 015/2024 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da**  
**Lei 14.133/2021.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Eletrônica com critério de julgamento (**menor valor global**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE VIAGEM TERRESTRE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS E HOSPEDAGEM PARA A CIDADE DE CALDAS NOVAS/GO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das **08h00min** do dia **25/03/2024**, às **17h00min** do dia **27/03/2024**, mediante cadastro no **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS/DATA/HORÁRIO:** **28/03/2024**, às **09h00min**. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília (DF), através do sistema **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/> e PNCP [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

Meridiano-SP, 21 de março de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
Prefeito Municipal

Outros atos

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**  
**Processo Licitatório nº. 026/2024**  
**Dispensa de Licitação nº. 012/2024**

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2409/2.022, AUTORIZO a contratação do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO E INSTALAÇÃO EM 11(ONZE) PONTOS QUE DÃO ACESSO AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, INCLUINDO O DISTRITO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM NUVEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** pelos valores apurados pelo agente de contratação, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Meridiano (SP), 22 de Março de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
Prefeito Municipal